



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI



PROJETO DE LEI N.º 056/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MONITOR DE ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, Monitor de Escola, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 193 da Lei Municipal n.º 1.519/2006.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º O cargo, o número de vagas, a carga horária e a remuneração da contratação autorizada por esta Lei fica estabelecida conforme o quadro abaixo:

Cargo	Vagas	Carga horária	Vencimento Básico
Monitor de Escola	1	40h	R\$ 2.159,52

Art. 4º A presente contratação reger-se-á pelo disposto na Lei Municipal nº 1.049/2001, que Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas, considerando suas posteriores alterações.

Parágrafo Único. A contratação de que trata o artigo 3º será de natureza administrativa e vinculada, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estendendo-se a este os direitos e deveres constantes na Lei 1.519/2006 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, aplicando-se, no que couber, as vantagens previstas em seu art. 197, incisos I, II, III e IV.

Art. 5º A presente contratação se dará de acordo com a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

Art. 6º O contrato administrativo firmado com base nesta Lei terá prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, considerando o interesse público.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, ou a pedido do contratado, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI



Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,


O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação temporária de Monitor de Escola, visando atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Destaca-se que já foram convocados todos os candidatos aprovados no concurso público vigente para o referido cargo, porém nem todos assumiram as vagas ofertadas.

Dessa forma, a contratação temporária mostra-se necessária para garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços educacionais, evitando prejuízos ao atendimento dos alunos e ao funcionamento das atividades escolares.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Pinhal/RS, 21 de maio de 2026.


EDEMAR FRANQUINI BORGES
Presidente do Poder Legislativo
Em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal